

TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 154/2025

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 097/2022 de prestação de serviços que entre si fazem a **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA** e a empresa **BANCO DO BRASIL S.A.**

A **CONTRATANTE, Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro, CNPJ n° 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, e a **CONTRATADA** empresa **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrita no **CNPJ sob o n° 00.000.000/0001-91**, situada na Q SAUN QUADRA 05 LOTE B, TORRES I, II E III, s/n° - Asa Norte- Brasília/DF - CEP 70.040-912, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, em conformidade com a Lei 13.303/2016 e com o Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, conforme justificativa nas páginas 396/400 e autorização da Diretoria Financeira e Administrativa na página 426, constantes na Inexigibilidade N° 038/22 do Processo Eletrônico n° 5361/2022, firmam o presente aditivo conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo contratual previsto na Cláusula 5.1 do Contrato 097/2022, ficando prorrogado de **09 de agosto de 2025 a 09 de agosto de 2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em razão do reajuste de preços no percentual de 2,77%, os valores atualizados passam a ser os constantes da planilha descritiva a seguir:

	VALORES		AUMENTO
	CESAMA	CORRIGIDO	%
DEBITO AUTOMATICO	1,08	1,11	2,77%
CX ELETRONICO (AUTO, INTERNET, APLICATIVOS)	1,06	1,09	2,77%
GUICHE PRESENCIAL	1,06	1,09	2,77%
CORRESPONDENTE BANCÁRIO/NÃO BANCARIO	2,05	2,11	2,77%

IPCA
2,77

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original e dos demais termos aditivos que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, subscrevem o presente termo, na forma eletrônica¹.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Lincoln Santos Lima
Diretor Presidente – **CESAMA**

Michelli Nitzsche Fogaca
BANCO DO BRASIL S.A.

¹ Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.” (grifo nosso).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200